



OF. GP. Nº 090/2025

São Jerônimo, 17 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 042/2025, em anexo, o qual reajusta o Vale-Alimentação dos servidores municipais.

O presente projeto visa recompor o valor disponibilizado aos servidores municipais a título de vale alimentação, conforme estabelece a Lei Municipal 3.589/2017.

Atualmente, a indenização referente ao vale alimentação está fixada em R\$ 28,45 por dia de trabalho.

Em levantamento de preços, foi identificada uma forte defasagem entre o valor praticado pelo mercado local e o valor do vale alimentação, vale referir ainda a forte inflação que a alimentação teve em nosso país.

Assim, no presente projeto de lei, estamos propondo um reajuste de 23%, chegando ao valor de R\$ 35/dia na intenção de atualizar, ao menos em parte, esta defasagem.

Ademais, conforme art. 4º da Lei Municipal 3.589/2017, a participação dos servidores será de 10% do valor total dos vales, porém com este desconto, o valor de R\$35,00 reais ainda fica defasado, por esta razão propomos que a participação seja de 5% do valor do total dos vales, a fim de que os servidores tenham maior poder aquisitivo com os vales.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE MARÇO DE 2025

REAJUSTA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ESTABELECIDO PELA
LEI MUNICIPAL 3.589/2017 E ALTERA O ART. 4º
DA MESMA LEI.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o valor do vale-alimentação devidos aos servidores municipais, conforme estabelece a Lei Municipal 3.589/2017.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal 3.589/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor do vale-alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo, sendo que a participação dos servidores será mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O presente estudo registra as estimativas de impacto orçamentário e financeiro nas contas municipais referentes ao reajuste do vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo de São Jerônimo, estabelecido pela Lei Municipal 3.589/2017.

1. Introdução

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, inciso I, traz:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disto, se faz necessário a apresentação de memória de cálculo e demais componentes.

2. Premissas iniciais**2.1. Dados**

Total Vale alimentação novembro/2024	R\$266.743,50
Valor atual	R\$ 28,45
Valor proposto	R\$ 35,00
Incremento	23%

2.2. Projeções futuras

Considerando o relatório Focus do Banco Central, o centro da meta da inflação para 2025 e 2026 é de 3,00% em cada ano.



2.3 LRF

Conforme o art. 18 da LC 101/2001, as despesas de pessoal contabilizadas para fins de apuração do índice de comprometimento são caracterizadas como remuneratórias. Sendo assim, o reajuste proposto não irá impactar neste índice tendo em vista que o vale alimentação é da espécie indenizatória.

3. Índice de reajuste

Com base nos estudos preliminares, indicamos um reajuste 23% justificados no ofício de encaminhamento, chegando o valor em diário em R\$35,00.

4. Metodologia de cálculo

Neste item, apresentamos o cálculo que demonstra para este exercício e para os dois próximos, o impacto financeiro do reajuste.

	2025	2026
Despesa Anual Vale	R\$ 3.200.922,00	R\$ 3.937.134,06
Incremento	R\$ 736.212,06	R\$118.114,02
Despesa atualizada	R\$ 3.937.134,06	R\$ 4.055.248,08

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal